



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13037.000092/97-31
SESSÃO DE : 20 de março de 2003
ACÓRDÃO Nº : 302-35.456
RECURSO Nº : 121.071
RECORRENTE : ADÃO FERREIRA DA FONSECA
RECORRIDA : DRJ/SANTA MARIA/RS

**PROCESSUAL - DESISTÊNCIA DE RECURSO E
PAGAMENTO DE DÉBITO - PERDA DE OBJETO.**

Tendo o contribuinte desistido, expressamente, do recurso administrativo e efetuado o recolhimento do débito fiscal, configurou-se a perda de objeto.

Já tendo sido o recurso conhecido anteriormente pelo Colegiado, é de se negar-lhe provimento.

NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Os Conselheiros Maria Helena Cotta Cardozo, Luis Antonio Flora, Adolfo Montelo, Suplente, Luiz Maidana Ricardi, Suplente, e Simone Cristina Bissoto votaram pela conclusão.

Brasília-DF, em 20 de março de 2003

HENRIQUE PRADO MEGDA
Presidente

PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES
Relator

06 MAI 2003

Participou, ainda, do presente julgamento, o seguinte Conselheiro: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR. Ausente a Conselheira ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO.

RECURSO Nº : 121.071
ACÓRDÃO Nº : 302-35.456
RECORRENTE : ADÃO FERREIRA DA FONSECA
RECORRIDA : DRJ/SANTA MARIA/RS
RELATOR(A) : PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES

RELATÓRIO E VOTO

Retorna o processo a este Colegiado, após realização de diligência determinada pela Resolução nº 302-982, de 20/10/2000.

Concluída a diligência supra, foi dada ciência do seu resultado ao contribuinte que, por intermédio de petição acostada às fls. 51, de 19/02/2002, desistiu, expressamente, de sua defesa no processo administrativo de que se trata.

Intimado a recolher o débito remanescente (fls. 57), promoveu a sua liquidação conforme DARF acostado por cópia às fls. 59.

Temos, assim, a perda de objeto do Recurso Voluntário de que se trata.

Outrossim, já tendo sido conhecido o recurso pelo Colegiado, em sessão anterior, é de se negar-lhe provimento.

É como voto.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2003



PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES – Relator

RECURSO Nº : 121.071
ACÓRDÃO Nº : 302-35.456

DECLARAÇÃO DE VOTO

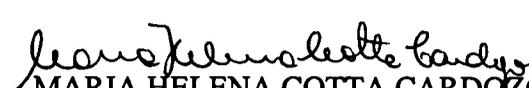
Entendo que a conclusão do insígne Conselheiro Relator no sentido de “negar provimento ao recurso” não é a expressão tecnicamente aplicável ao caso.

Diante dos fatos relatados imagino que caberia simplesmente a esta Câmara “homologar” a desistência do recurso, formalizando-a, mediante acórdão dando termo ao processo.

Entretanto, de uma forma ou de outra a questão está definitivamente resolvida, razão pela qual acompanho o nobre Relator na conclusão, com a ressalva destas rápidas considerações.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2003


LUIS ANTONIO FLORA – Conselheiro


MARIA HELENA COTTA CARDOZO – Conselheira


SIMONE CRISTINA BISSOTO – Conselheira



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Recurso n.º : 121.071

Processo n.º: 13037.000092/97-31

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à 2ª Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão n.º 302-35.456.

Brasília- DF, 06/05/03

MF - 3.º Conselho de Contribuintes

Henrique Prado Megda
Presidente da 2.ª Câmara

Ciente em: 6.5.2003

Leandro Felipe Bueno
PROCURADOR DA FAZ. NACIONAL